

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 13/2003

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário

O Banco de Portugal no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É acrescentado um segundo parágrafo à alínea c) do ponto 3. do Capítulo VII do Anexo à Instrução nº 4/96, publicada no BNBPNº 1, de 17 de Junho de 1996, nos termos seguintes:

“Quando o valor dos títulos inscritos na conta 26 representar uma percentagem não superior a 5% do valor dos depósitos de clientes, a instituição ficará dispensada do cumprimento das regras de afectação de recursos definidas na presente alínea, sem prejuízo de o Banco de Portugal poder vir a determinar a sua observância, atendendo, designadamente, ao perfil de liquidez da instituição.”

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.